



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução nº 19,
de 13/05/1991*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/91

DATA : 30 de abril de 1991.

SÚMULA: Referenda Termos de Convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios abaixo relacionados, celebrados entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no mês de dezembro de 1990:

I - Nº 235, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de equipamentos;

II - Nº 236, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de equipamentos;

III - Nº 565, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a construção de quadras de esportes em escolas municipais;

IV - Nº 566, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), visando à construção e à aquisição de equipamentos da 2ª etapa da Escola Municipal Helmut Priesnitz, e à ampliação de salas de aula da 1ª etapa;

V - Nº 567, no valor de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), objetivando a ampliação de três unidades escolares;

VI - Nº 568, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à ampliação da Escola Henrique Brod;

VII - Nº 569, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à ampliação da Escola José Pedro Brum;

VIII - Nº 570, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à aquisição de material didático para escolas;

IX - Nº 571, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para a reconstrução de uma escola localizada na Vila Boa Esperança;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



2

X - N° 572, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à ampliação da Escola Egon Werner Bercht.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), estabelecendo cooperação recíproca entre as partes para o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1991.

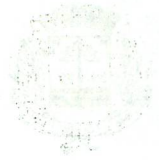

HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE


DARIO GENARI


LÉO INÁCIO ANSCHAU


LEANDRO DONIZETTI ALVES


LÚCIO DE MARCHI



Promulgada

Sala das Sessões, em 15/5/91

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 27/91

1. RELATÓRIO

Encontram-se nesta comissão, para serem analisados, Termos de Convênios celebrados pelo Município de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre a questão. É o que estabelece a Lei Orgânica do Município, quando trata das competências de cada Poder.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete apreciar conclusivamente o assunto em apreço.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação dos demais membros deste Colegiado, o Projeto de Resolução anexo, referendando os Termos de Convênios encaminhados pelo Senhor Prefeito Municipal.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acata o Voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1991.


HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE


DARIO GENARI


LÉO INÁCIO ANSCHAU


LEANDRO DONIZETTI ALVES


LÚCIO DE MARCHI



Prefeitura Municipal

OF. Nº 0213/91

Toledo, 18 de abril de 1991.

Município de Toledo
Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 22/04/91

Encarregado

EXMO SR.

DR. CELSO PAULO MARIANI DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA:

Assunto: Convênios (encaminha).

Em conformidade com o que dispõem o inciso IX do artigo 55 e o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, vimos submeter à apreciação desse Legislativo, os Termos de Convênios firmados com o FNDE e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, a seguir discriminados:

CONVÊNIO Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
235	Aquisição de equipamentosCr\$	300.000,00
236	Aquisição de equipamentosCr\$	500.000,00
565/90	Construção de quadras de esportesCr\$	2.500.000,00
566/90	Construção e equipamentos da 2ª etapa da Escola Municipal Helmuth PriesnitzCr\$	4.500.000,00
567/90	Ampliação de 03 unidades escolaresCr\$	4.200.000,00
568/90	Ampliação da Escola Henrique BrodCr\$	4.000.000,00
569/90	Ampliação da Escola José Pedro Brum.....Cr\$	4.000.000,00
570/90	Aquisição de material didático p/ escolas Cr\$	4.000.000,00
571/90	Reconstrução de uma Escola - Boa Esperança.Cr\$	4.000.000,00
572/90	Ampliação da Escola Egon W. Bercht.....Cr\$	4.000.000,00
4149	Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.	

O Convênio firmado com o CIEE, está ligado ao estágio de estudantes.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Prazo: _____

Sala das Sessões, 22 / abril / 1991

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 22 / abril / 1991

Relator: _____

Sala das Comissões, _____

Henrique Proseni

Presidente da Comissão

LUIS ALBERTO DE ARAUJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

235/90

SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
TA: 14/02/91 HORA: 15:07 USUARIO: EUNICE
TA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANCAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910801087
DIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167855-8
STAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
NCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
EFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR. CGC/CPF: 76205806000188
NCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
NALIDADE VALOR: 300000,00
STOS A PAGAR/90

NUM. PROCESSO
230340013679033
VALOR 300000,00

ENTO	NL/EMP/C.C/UO-PT	CLASSIFIC	FONTE	VALOR
0520		114110900		300000,00

TUACA0: A RELACIONAR

NCADO POR: EUNICE CARVALHO ANDRADE

EM: 14FEV91 AS: 14:59 HS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

DATA EMISSÃO 17DEZ90	GESTÃO 15253	Nº DOCUMENTO 90NE04007	FOLHA 01/01
-------------------------	-----------------	---------------------------	----------------

CODIGO UGE 153173	UNIDADE GESTORA EMITENTE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
REDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR	CGC/CPF 76205806000188
ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO TOLEDO	CIDADE TOLEDO
	UF PR
	CEP 85900

COD. EVENTO 400091	NOME DO EVENTO EMPENHO DA DESPESA	ACORDO
IO 26298	PROGRAMA DE TRABALHO 08042018822890004	PTRES 049468
	NAT. DA DESPESA 45404200	FONTE 113150072
	CODIGO UGR	PLANO INTERNO
MODALID. EMPENHO <input type="checkbox"/> 1- ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 3- ESTIMATIVA <input type="checkbox"/> 5- GLOBAL	LICITAÇÃO <input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3- TOMADA DE PREÇO	4- CONCORRÊNCIA 5- DISPENSA DE LICITAÇÃO
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIADA P R	REFERÊNCIA DA DISPENSA DL. 2300/86
	ORIGEM MATERIAL	Nº EMPENHO ORIG. VALOR DO EMPENHO 300.000,00

VALOR POR EXTENSO
TREZENTOS MIL CRUZEIROS *****



ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO DESPESAS DE TRANSFERENCIA PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS.	PREÇO TOTAL 300.000,00
235/90	

ASSINATURAS EDISON SILVEIRA COLLARES	Nº PROCESSO 230340013679033
--	---------------------------------------

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

TERMO DE COMPROMISSO : 235/90

Brasília-DF, 17 de dez de 1990

Ao(A) Luiz Alberto de Araujo

Prefeito(a) Municipal de Toledo - PR

Senhor(a) Dirigente:

Comunicamos a V. Sa. a liberação de recursos a essa entidade, no valor de Cr\$ 300000.00 (trezentos mil cruzeiros), referente ao processo nro. 23034.001367/90-33, devendo sua execução ser efetivada de acordo com as seguintes condições:

- aplicação dos recursos no prazo de 60 dias a contar da liberação da primeira ou única parcela e de acordo com o plano de aplicação aprovado (cópia anexa);
- movimentação dos recursos no Banco do Brasil S/A;
- submissão aos procedimentos de fiscalização do FNDE e/ou da Delegacia Regional do MEC, no Estado;
- apresentação de relatório parcial de execução (anexo VII), à Delegacia Regional do MEC, no Estado, em caso de liberação parcelada dos recursos;
- prestação de contas ao FNDE, através da Delegacia Regional do MEC, no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término de aplicação dos recursos, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, não sendo aceitos despesas com data anterior a liberação dos recursos e posterior ao prazo de aplicação dos mesmos:

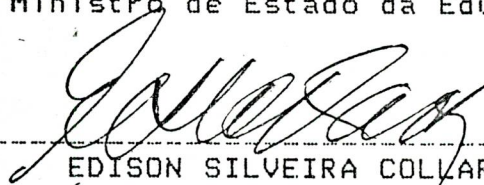
- Relatório Final;
- Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa (Anexo X);
- Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo XI);
- Termo de Aceitação da Obra (Anexo XII), se for o caso;
- Relação dos Equipamentos Adquiridos (Anexo XIII);
- Extrato Bancário Conciliado; e
- Guia de Recolhimento do Saldo, se houver, em favor do FNDE, através do Banco do Brasil S/A, conta número 55.568.006-1, Agência 1003-0 (Asa Norte), Brasília-DF.

- eleição do foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio oriundo do presente compromisso.

Caso essa entidade não aceite as condições acima, emanadas das normas legais vigentes (Decreto-lei 200/67, Decreto 93.872/86 e Instrução FNDE nro. 01/90), efetivar a devolução dos recursos recebidos, a conta do FNDE acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste comunicado (nestas condições, não serão aceitas devoluções de recursos relativos a parcelas posteriores a primeira). A não efetivação da devolução implica aceitação plena das condições e normas da citada legislação.

Em anexo, encaminhamos, ainda, cópia de nota de empenho e da ordem bancária relativas a liberação em apreço.

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro de Estado da Educação



EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE

De acordo:



CONVENIENTE

236/90

SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
TA: 14/02/91 HORA: 15:14 USUARIO: EDJANE
TA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANÇAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910B01093
DIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167917-1
STAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
NCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
EFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
NCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
VALIDADE VALOR: 500000,00
STOS A PAGAR/90

ENTO	NL/EMP/C.C/UG-PT	CLASSIFIC	FONTE	NUM. PROCESSO	VALOR
0520		114110900		230340013659016	500000,00

UACAO: A RELACIONAR

ENCADDO POR: EDJANE ALMEIDA BRAZ

EM: 14FEV91 AS: 15:03 HS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

DATA EMISSÃO	GESTÃO	Nº DOCUMENTO	FOLHA
1.4DEZ90	15253	90NE04006	01/01

CÓDIGO UGE	UNIDADE GESTORA EMITENTE
153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PRETOR	CGC/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR	76205806000188

ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TOLEDO	TOLEDO	PR	85900

CÓD. EVENTO	NOME DO EVENTO	ACORDO
100091	EMPENHO DA DESPESA	

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	NAT. DA DESPESA	FONTE	CÓDIGO UGR	PLANO INTERNO
26298	08042018822890004	049468	45404200	113150072		

MODALID. EMPENHO	LICITAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIÁRIA	REFERÊNCIA DA DISPENSA	Nº EMPENHO ORIG.
<input checked="" type="checkbox"/> 1- ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3- ESTIMATIVA <input type="checkbox"/> 5- GLOBAL	<input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3- TOMADA DE PREÇO <input type="checkbox"/> 4- CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> 5- DISPENSA DE LICITAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> R	D.L. 2300/86	
			ORIGEM MATERIAL	VALOR DO EMPENHO
				500.000,00

VALOR POR EXTENSO
 QUINHENTOS MIL CRUZEIROS*****



ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DESPESAS DE TRANSFERENCIA PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS.	500.000,00
236/90	

ASSINATURAS	Nº PROCESSO
EDISON SILVEIRA COLLARES	230340013659016

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

TERMO DE COMPROMISSO : 236/90

Brasília-DF, 14 de dez de 1990

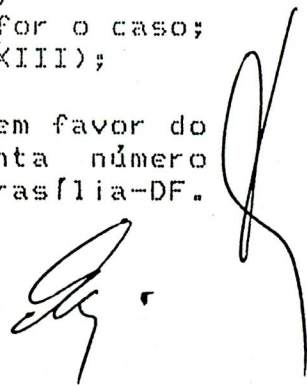
Ao(A) Luiz Alberto de Araujo

Prefeito(a) Municipal de Toledo - PR

Senhor(a) Dirigente:

Comunicamos a V. Sa. a liberação de recursos a essa entidade, no valor de Cr\$ 500000.00 (quinhentos mil cruzeiros), referente ao processo nro. 23034.001365/90-16, devendo sua execução ser efetivada de acordo com as seguintes condições:

- aplicação dos recursos no prazo de 60 dias a contar da liberação da primeira ou única parcela e de acordo com o plano de aplicação aprovado (cópia anexa);
- movimentação dos recursos no Banco do Brasil S/A;
- submissão aos procedimentos de fiscalização do FNDE e/ou da Delegacia Regional do MEC, no Estado;
- apresentação de relatório parcial de execução (anexo VII), à Delegacia Regional do MEC, no Estado, em caso de liberação parcelada dos recursos;
- prestação de contas ao FNDE, através da Delegacia Regional do MEC, no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término de aplicação dos recursos, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, não sendo aceitos despesas com data anterior a liberação dos recursos e posterior ao prazo de aplicação dos mesmos:
 - Relatório Final;
 - Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa (Anexo X);
 - Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo XI);
 - Termo de Aceitação da Obra (Anexo XII), se for o caso;
 - Relação dos Equipamentos Adquiridos (Anexo XIII);
 - Extrato Bancário Conciliado; e
 - Guia de Recolhimento do Saldo, se houver, em favor do FNDE, através do Banco do Brasil S/A, conta número 55.568.006-1, Agência 1003-0 (Asa Norte), Brasília-DF.



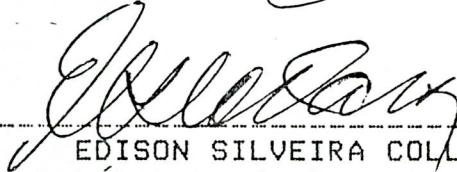
- eleição do foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio oriundo do presente compromisso.

Caso essa entidade não aceite as condições acima, emanadas das normas legais vigentes (Decreto-lei 200/67, Decreto 93.872/86 e Instrução FNDE nro. 01/90), efetivar a devolução dos recursos recebidos, a conta do FNDE acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste comunicado (nestas condições, não serão aceitas devoluções de recursos relativos a parcelas posteriores a primeira). A não efetivação da devolução implica aceitação plena das condições e normas da citada legislação.

Em anexo, encaminhamos, ainda, cópia de nota de empenho e da ordem bancária relativas a liberação em apreço.



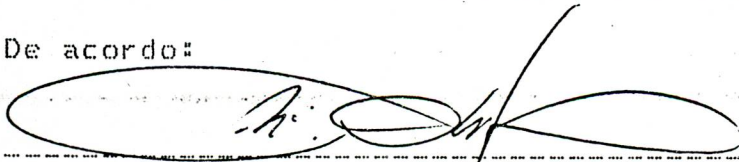
CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro de Estado da Educação



EDISON SILVEIRA COLLARES

Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE

De acordo:



CONVENENTE

565/90

SIAF191-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
DATA: 14/02/91 HORA: 15:09 USUARIO: EUNICE
DATA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANÇAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910B01089
CODIGO LG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167901-5
ESTAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
INCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA LG: 997380632
MOVRECIDO COD.LG: GESTAO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
INCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
VALIDADE VALOR: 2500000,00
CUSTOS A PAGAR/90

AMENTO	NL/EMP/C.C/UO-PT	CLASSIFIC	FONTE	NUM. PROCESSO	VALOR
0520		114110900		230340013669071	2500000,00

TUACAO: A RELACIONAR

ENCADO POR: EUNICE CARVALHO ANDRADE

EM: 14FEV91 AS: 15:03 HS

CÓDIGO UGE UNIDADE GESTORA EMITENTE
153173 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CREADOR CREDOR CGC/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR 76205806000188

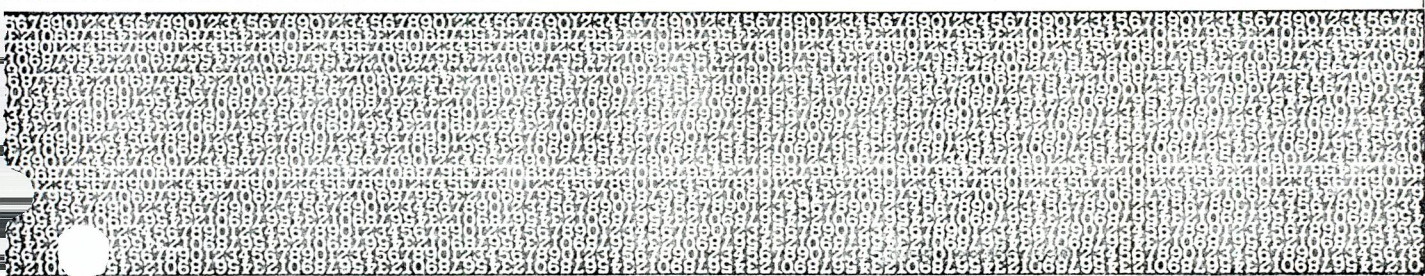
ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO CIDADE UF CEP
TOLEDO TOLEDO PR 85900

CÓD. EVENTO NOME DO EVENTO ACORDO
400091 EMPENHO DA DESPESA

UO PROGRAMA DE TRABALHO PTRES NAT. DA DESPESA FONTE CÓDIGO UGR PLANO INTERNO
26298 08042018822890008 049492 45404200 113150072

MODALID. EMPENHO LICITAÇÃO UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIADA REFERÊNCIA DA DISPENSA Nº EMPENHO ORIG.
 1- ORDINÁRIO 2- CONVITE 4- CONCORRÊNCIA DL.2300/86
 3- ESTIMATIVA 3-TOMADA 5- DISPENSA DE LICITAÇÃO P R
 5- GLOBAL VALOR DO EMPENHO 2.500.000,00

VALOR POR EXTENSO
DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS*****



ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO PREÇO TOTAL
DESPESAS E TRANSFERENCIA PARA CONSTRUCAO. 2.500.000,00

565/90

ASSINATURAS Nº PROCESSO
EDISON SILVEIRA COLLARES 230340013669071

CONVENIO NRO 565/90, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIENCIA DO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO, E A Prefeitura
Municipal de Toledo - RS PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

10 Ministério da Educação, com sede em Brasília,
Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo
Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a
interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita
no CGC/MF sob o nro. 00378257/0001-81, doravante denominado FNDE,
neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secre-
taria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura
Municipal de Toledo - RS, inscrita no CGC/MF sob o nro.
05806/0001-88 neste ato representado por Luiz Alberto de
Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENTE,
resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira,
regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo
Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a
seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo construção de
quadras de esportes em escolas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da
execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste
Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas
subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do
Brasil S.A., em conta do CONVENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23034.001366/90-71,

c) manter os recursos em conta específica, no Banco Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

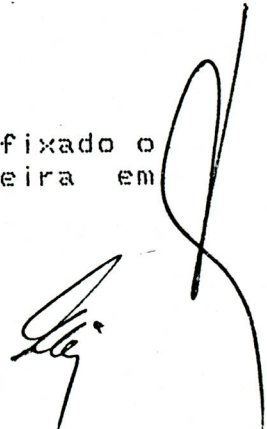
f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Protopolitana Asa Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e.

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em _____ e _____, respectivamente.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

565/90

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 2500000.00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 2500000.00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0010 -, Empenho (s) nro. 5025, de 20.12.90.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

OUT/90 - Cr\$ 2500000.00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente

aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLAUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o V. VENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relatório dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relatório dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLAUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção



565/90

Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

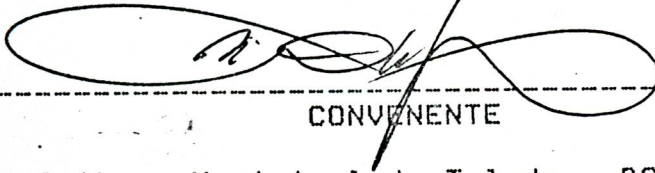
Brasília - DF, 29/12/90

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação



EDISON SILVEIRA COLLARES

Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE



CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - RS

Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

566/90

- SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
ATA: 14/02/91 HORA: 15:17 USUARIO: EDJANE
ATA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANCAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910801095
ODIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000168020-X
ESTAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
ANCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
AVORECIDO COD.UG: GESTAO:
REFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
ANCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
INALIDADE VALOR: 4500000,00
ESTOS A PAGAR/90

VENTO	NL/EMP/C.C/UD-PT	CLASSIFIC	FONTE	NUM. PROCESSO	VALOR
50520		114110900		230340024129021	4500000,00

ITUACAO: A RELACIONAR

ANCO POR: EDJANE ALMEIDA BRAZ

EM: 14FEV91 AS: 15:10 HS

CONVENIO NRO 566/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DA EDUCACAO, COM A INTERVENIENCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, E A Prefeitura Municipal de Toledo - PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nro. 00378257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nro. 76205806/0001-08 neste ato representado por Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo construção e equipamento da segunda etapa da escola agrícola Helmuth Priesnitz e ampliação de salas de aula na primeira etapa.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do

- b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e
- c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

- a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;
- b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23034.002412/90-21,
- c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;
- d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;
- e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;
- f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;
- g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e
- h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em _____ e _____, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

566/90

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4500000.00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 4500000.00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho pro. 08.042.0188.2289.0008 -, Empenho (s) nro. 5955, de 31/12/90

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

OUT/90 - Cr\$ 4500000.00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

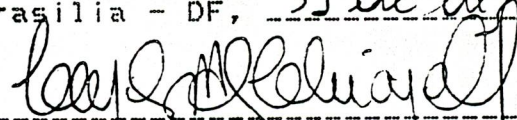
Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

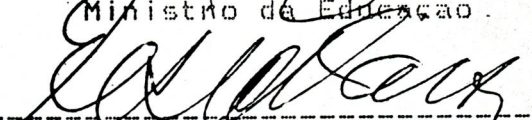
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 1990



CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação.



EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE



CONVENIENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

567/90

SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
DATA: 14/02/91 HORA: 15:16 USUARIO: EDJANE
DATA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANÇAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910B01094
CODIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167982-1
ESTAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
BANCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
BANCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
VALIDADE VALOR: 4200000,00
CUSTOS A PAGAR/90

MENTO	NL/EMP/C.C/UO-PT	CLASSIFIC	FONTE	NUM. PROCESSO	VALOR
0520		114110900		230340013639082	4200000,00

TUACAO: A RELACIONAR

ENCADO POR: EDJANE ALMEIDA BRAZ

EM: 14FEV91 AS: 15:07 HS



NOTA DE EMPENHO

DATA EMISSÃO	GESTÃO	Nº DOCUMENTO	FOLHA
21DEZ90	15253	90NE04350	01/01

CÓDIGO UGE	UNIDADE GESTORA EMITENTE
153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CREDOR	CGC/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR	76205806000188

ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TOLEDO	TOLEDO	PR	85900

CÓD. EVENTO	NOME DO EVENTO	ACORDO
400091	EMPENHO DA DESPESA	

JO	PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	NAT. DA DESPESA	FONTE	CÓDIGO UGR	PLANO INTERNO
26298	08042018822890003	049450	45404200	113150072		

MODALID. EMPENHO	LICITAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIADA	REFERÊNCIA DA DISPENSA	Nº EMPENHO ORIG.
<input checked="" type="checkbox"/> 1- ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 3- ESTIMATIVA <input type="checkbox"/> 5- GLOBAL	<input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3- TOMADA DE PREÇO <input type="checkbox"/> 4- CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> 5- DISPENSA DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5	DL.2300/86	
			ORIGEM MATERIAL	VALOR DO EMPENHO
				4.200.000,00

VALOR POR EXTENSO
 QUATRO MILHOES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS*****



ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DESPESAS DE TRANSFERENCIA PARA AMPLIACAO.	4.200.000,00

567/90

ASSINATURAS	Nº PROCESSO
EDISON SILVEIRA COLLARES	230340013639082

CONVÊNIO NRO 567/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A Prefeitura Municipal de Toledo - PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nro. 00378257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nro. 76205806/0001-88 neste ato representado por Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo ampliação de 03 (tres) unidades escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23034.001363/90-82,

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em _____ e _____, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

567/90

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4200000.00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 4200000.00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0003 -, Empenho (s) nro. 4350, de 21.12.90.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

OUT/90 - Cr\$ 2100000.00

NOV/90 - Cr\$ 2100000.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente

aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o (VENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;



b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção

567/90

Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 21/DEZ/90

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação

EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE

CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

568/90

SIAFI91--EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
TA: 14/02/91 HORA: 14:52 USUARIO: EUNICE
TA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANCAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910301085
DIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167765-9
STAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
NCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
EFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
NCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
NALIDADE VALOR: 4000000,00
STOS A PAGAR/90

NUM. PROCESSO
230340013699069
VALOR
4000000,00
ENTO NL/EMP/C.C/UO-PT CLASSIFIC FONTE
0520 114110900

TUACAO: A RELACIONAR

ENCADADO POR: EDJANE ALMEIDA BRAZ

EM: 14FEV91 AS: 14:50 HS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

DATA EMISSÃO	GESTÃO	Nº DOCUMENTO	FOLHA
31DEZ90	15253	90NE05958	01/01

CÓDIGO UGE	UNIDADE GESTORA EMITENTE
153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
REDOR	CGC/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR	76205806000188

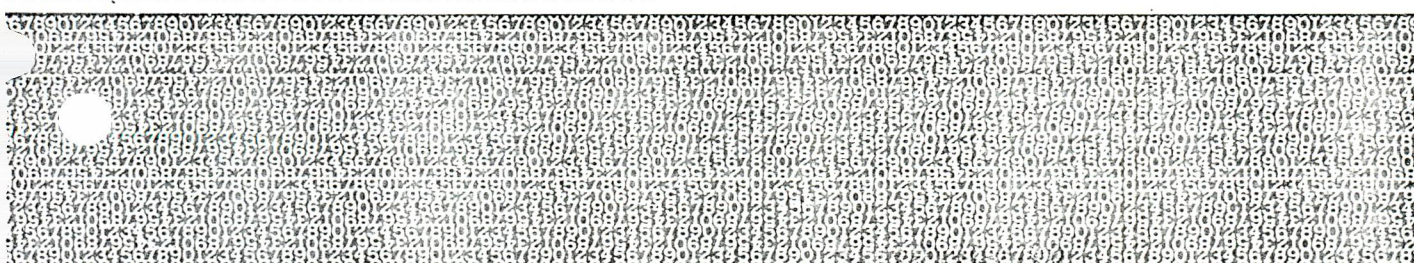
ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TOLEDO	TOLEDO	PR	85900

CÓD. EVENTO	NOME DO EVENTO	ACORDO
400091	EMPENHO DA DESPESA	

ÍTEM	PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	NAT. DA DESPESA	FONTE	CÓDIGO UGR	PLANO INTERNO
26298	08042018822890008	049492	45404200	113150072		

MODALID. EMPENHO	LICITAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIADA	REFERÊNCIA DA DISPENSA	Nº EMPENHO ORIG.
<input checked="" type="checkbox"/> 1- ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 3- ESTIMATIVA <input type="checkbox"/> 5- GLOBAL	<input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3-TOMADA DE PREÇO	<input type="checkbox"/> 4- CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> 5- DISPENSA DE LICITAÇÃO	DL.2300/86	
			ORIGEM MATERIAL	VALOR DO EMPENHO
				4.000.000,00

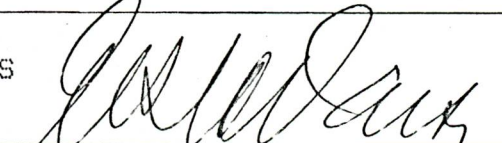
VALOR POR EXTENSO
QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS *****



ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO
DESPESAS DE TRANSFERENCIA PARA CONSTRUCAO.

568/90

PREÇO TOTAL
4.000.000,00

ASSINATURAS	Nº PROCESSO
EDISON SILVEIRA COLLARES 	230340013699069

CONVÊNIO NRO 568/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A Prefeitura Municipal de Toledo - PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nro. 00378257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nro. 76205806/0001-88 neste ato representado por Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo ampliação da escola Henrique Broa de 1 Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23034.001369/90-69,

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 3 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência metropolitana Asa Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em _____ e _____, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

568/90

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0010 -, Empenho (s) nro. 5958, de 31/12/90.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

OUT/90 - Cr\$ 4000000.00

BCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

568/90

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal

específica;

568/90

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Chiarelli

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação

Edison Silveira Collares

EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE

Luiz Alberto da Araujo

CONVENIENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Luiz Alberto da Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

569/90

SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
TA: 14/02/91 HORA: 15:12 USUARIO: EDJANE
TA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANCAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910801091
DIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167857-4
STAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
NCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
EFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
NCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
NALIDADE VALOR: 4000000,00
STOS A PAGAR/90

ENTO	NL/EMP/C.C/UO-PT	CLASSIFIC	FONTE	NUM. PROCESSO	VALOR
0520		114110900		230340013629010	4000000,00

TUACAO: A RELACIONAR

NCADO POR: EDJANE ALMEIDA BRAZ

EM: 14FEV91 AS: 14:58 HS

CONVÊNIO NRO 569/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A Prefeitura Municipal de Toledo - PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nro. 00379257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nro. 76205806/0001-88 neste ato representado por Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo ampliação da Escola Municipal Jose Pedro Brum.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23034.001362/90-10,

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emittidos e comprovados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, ⁶⁰fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em _____ e _____, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

569/90

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0010 -, Empenho (s) nro. 6053, de 31/12/90.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

OUT/90 - Cr\$ 4000000.00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente

aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLAUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Agência do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relatório dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relatório dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do Saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLAUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção



Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Chiarelli

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação

Edison Silveira Collares

EDISON SILVEIRA COLLARES

Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE

Luiz Alberto de Araujo

CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

570/90

SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
TA: 14/02/91 HORA: 15:07 USUARIO: EUNICE
TA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANCAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910301086
DIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167831-0
STAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
NCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
EFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
NCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
VALIDADE VALOR: 4000000,00
BTOS A PAGAR/90, 1

NUM. PROCESSO
230340013649045
VALOR 4000000,00
ENTO NL/EMP/C.C/UO-PT CLASSIFIC FONTE
0520 114110400

JACAO: A RELACIONAR

ENCADADO POR: EUNICE CARVALHO ANDRADE

EM: 14FEV91 AS: 14:57 HS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

DATA EMISSÃO	GESTÃO	Nº DOCUMENTO	FOLHA
17DEZ90	15253	90NE04008	01/01

CÓDIGO UGE UNIDADE GESTORA EMITENTE
53173 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PRETORIO CIDADE C/CGC/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR TOLEDO 76205806000188

ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO UF CEP
TOLEDO PR 85900

COD. EVENTO NOME DO EVENTO ACORDO
100091 EMPENHO DA DESPESA

IO	PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	NAT. DA DESPESA	FONTES	CÓDIGO UGR	PLANO INTERNO
26298	08042018822890005	049476	34404100	113150072		

MODALID. EMPENHO	LICITAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIADA	REFERÊNCIA DA DISPENSA	Nº EMPENHO ORIG.
<input type="checkbox"/> 1- ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 3- ESTIMATIVA <input type="checkbox"/> 5- GLOBAL	<input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3- TOMADA DE PREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> R	DL. 2300/86	
			ORIGEM MATERIAL	VALOR DO EMPENHO
				4.000.000,00

VALOR POR EXTENSO
QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS *****



ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO DESPESAS DE TRANSFERENCIA PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL 4.000.000,00
570/90	

ASSINATURAS EDISON SILVEIRA COLLARES	Nº PROCESSO 230340013649045
--	---------------------------------------

CONVENIO NRO 570/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DA EDUCACAO, COM A INTERVENIENCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, E A Prefeitura Municipal de Toledo - PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nro. 00378257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nro. 76205806/0001-88 neste ato representado por Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo aquisicao de material didatico para escolas do municipio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 13034.001364/90-45,

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta nro. 55.548.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em 17.12.90 e 31.12.90, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

570/90

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0005 -, Empenho (s) nro. 4008, de 17.12.90.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

OUT/90 - Cr\$ 4000000.00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente

aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção

570/90

Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 17/DEZ/90

Carlos Alberto Chiarelli

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação

Edison Silveira Collares

EDISON SILVEIRA COLLARES

Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE

Luiz Alberto de Araujo

CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

571/90

SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
DATA: 14/02/91 HORA: 15:08 USUARIO: EUNICE
DATA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANÇAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910B01088
CODIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167877-9
ESTAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
VCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
CITEIURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR. CGC/CPF: 76205806000188
VCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
VALIDADE VALOR: 4000000,00
ESTOS A PAGAR/90

EMENTO	NL/EMP/C.C/UO-PT	CLASSIFIC	FONTE	NUM. PROCESSO	VALOR
0520		114110900		230340013689004	4000000,00

QUACAQ: A RELACIONAR

LOCAL POR: EUNICE CARVALHO ANDRADE

EM: 14FEV91 AS: 15:01 HS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

DATA EMISSÃO	GESTÃO	Nº DOCUMENTO	FOLHA
29DEZ90	15253	90NE05002	01/01

CÓDIGO UGE	UNIDADE GESTORA EMITENTE
153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PRETOR	CIDADE	CGC/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR	TOLEDO	76205806000188

ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TOLEDO	TOLEDO	PR	85900

CÓD. EVENTO	NOME DO EVENTO	ACORDO
400091	EMPENHO DA DESPESA	

JO	PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	NAT. DA DESPESA	FONTE	CÓDIGO UGR	PLANO INTERNO
26298	08042018822890008	049492	45404200	113150072		

MODALID. EMPENHO	LICITAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIADA	REFERÊNCIA DA DISPENSA	Nº EMPENHO ORIG.
<input type="checkbox"/> 1- ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 3- ESTIMATIVA <input type="checkbox"/> 5- GLOBAL	<input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3-TOMADA DE PREÇO <input type="checkbox"/> 4-CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> 5- DISPENSA DE LICITAÇÃO	PR	DL.2300/86	

ORIGEM MATERIAL	VALOR DO EMPENHO
	4.000.000,00

VALOR POR EXTENSO
 QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS *****



ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DESPESAS DE TRANSFERENCIA PARA CONSTRUCAO.	4.000.000,00

571/90

ASSINATURAS	Nº PROCESSO
EDISON SILVEIRA COLLARES	230340013689004

CONVÊNIO NRO 571/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A Prefeitura Municipal de Toledo - PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nro. 00378257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nro. 76205806/0001-88 neste ato representado por Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo reconstrução de 01 (uma) Escola Municipal na localidade de Boa Esperança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

ganhar, avaliar e controlar a execução do
o, diretamente ou através de órgãos

atizar e controlar o acompanhamento da
elegação a órgão local.

CONVENENTE

participar da execução do objeto deste Convênio
financeira correspondente a diferença entre o
objeto e o concedido pelo FNDE;

requisitar os recursos de conformidade com o Plano
através do(s) processo(s) número(s):

depositar os recursos em conta específica, no Banco
do Brasil quando se tratar de integrante da Conta
Corrente;

emitir os recursos através de cheques
dos órgãos da administração pública federal,
e do Distrito Federal, que poderão adotar
formas, permitidos por legislação própria;

prestar relatórios de execução e prestar
contas devidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

manter à disposição do FNDE e dos órgãos de
controle, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem,
as notas emitidas nominalmente e identificadas

deverão depositar eventual saldo de recursos ao FNDE,
no Banco do Brasil S.A., Agência
do Rio de Janeiro, conta nro. 55.568.006-1, na data de
extinção do Convênio, e

manter registros contábeis específicos, para
controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o
objeto expresso na Cláusula Primeira em
seus respectivos termos.

571/90

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0010 -, Empenho (s) nro. 5002, de 29.12.90

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

OUT/90 - Cr\$ 2000000.00

NOV/90 - Cr\$ 2000000.00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente

aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

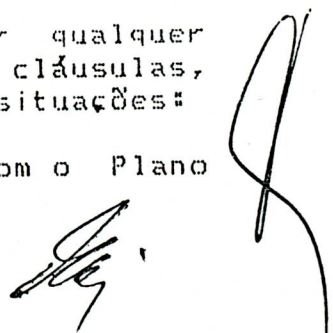
SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;



b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

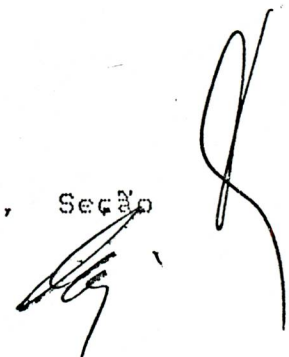
Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção

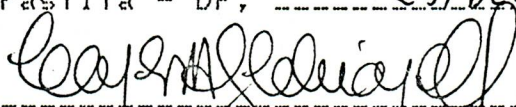


571/90


Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

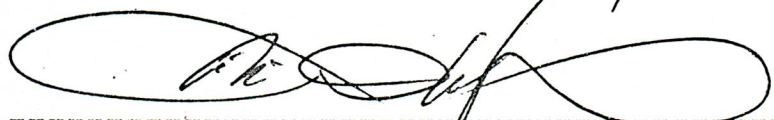
Brasília - DF, 29/DEZ/90



CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação



EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE



CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

572/90

SIAFI91-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) -----
DATA: 14/02/91 HORA: 15:13 USUARIO: EDJANE
DATA EMISSAO: 14FEV91 DATA LANCAMENTO: 14FEV91 N.DOC: 910B01092
DIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 000167887-6
STAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
NCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
VORECIDO COD.UG: GESTAO:
EFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR CGC/CPF: 76205806000188
NCO : 001 AGENCIA: 05878 CTA. FAV. : 121363
VALIDADE VALOR: 4000000,00
STOS A PAGAR/90

ENTO	NL/EMP/C.C/UG-PT	CLASSIFIC	FONTE	NUM. PROCESSO	VALOR
0520		114110900		230340013619057	4000000,00

TUA 9: A RELACIONAR

ENCADDO POR: EDJANE ALMEIDA BRAZ

EM: 14FEV91 AS: 15:01 HS

CONVENIO NRO 572/90, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIENCIA DO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOLEDO - PR PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério da Educação, com sede em Brasília,
Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo
Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a
interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita
no CGC/MF sob o nro. 00378257/001-81, doravante denominado FNDE,
neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto da Secre-
ta, a Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura
Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nro.
76205806/001-88 neste ato representado por Luiz Alberto de
Araujo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENTE,
resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira,
regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo
Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a
seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo ampliação da Escola
Municipal Egon W. Bercht de 1 grau.

CL. ULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da
execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste
Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas
subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do
Brasil S.A., em conta do CONVENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23034.001361/90-57,

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter a disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em 14.12.90 e 31.12.90, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

572/90

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0010 -, Empenho (s) nro. 4005 de 19.12.90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com o seguinte cronograma:

90 - Cr\$ 2000000.00

90 - Cr\$ 2000000.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva entidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e com periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente

aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção

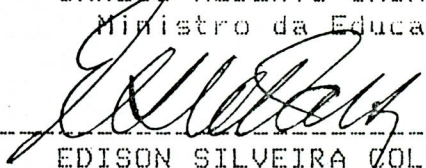
572/90

Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 19/DEZ/1990

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação



EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do FNDE



CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Luiz Alberto de Araujo - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura

CONVENIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 4149

TOLEDO, 09 de ABRIL de 1991

A UNIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Endereço: RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 Fone: 52-1244

Bairro: CENTRO Cidade: TOLEDO Estado: PR CEP: 85.900

Código de Atividade nº 90.20 Nome da Atividade: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Inscrições: CGC/MF: 76.205.806/0001-88 Estadual: _____ CCM: _____

Representada por: LUIZ ALBERTO ARAUJO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Responsável pela Administração deste Convênio:

Nome: JADYR DONIN Cargo: SECR. RECURSOS HUMANOS

é o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica e de utilidade pública estadual, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, com personalidade jurídica própria, conforme registro nº 1.005 – Livro "A" nº 1, em 22/08/67, no Cartório de Títulos e Documentos, 2ª Circunscrição de Curitiba, com sede na rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória, Curitiba – Estado do Paraná – Fone: 252-5744 – CEP 80.030. Inscrição: CGC/MF nº 76.610.591/0001-80. Entidade de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 6.027, de 24/10/69).

Representado por: JOSE MARIA MANSO VIEIRA Cargo: COORD. REGIONAL CIEE

Responsável pela Administração deste Convênio:

Nome: ISABEL JASINSKI Cargo: COORD. LOCAL CIEE

Celebram entre si este Convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

1. O Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77; relacionada ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

– Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a Unidade Concedente junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

– O Estágio representa a oportunidade que a Unidade Concedente oferece ao estudante para, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

– A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE:

- relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- informar à Unidade Concedente as condições mencionadas na alínea "a";
- obter da Unidade Concedente, a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

- d) – promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/ disponibilidade da Unidade Concedente, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o Curso se refere;
- e) – encaminhar à Unidade Concedente estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas;
- f) – diligenciar para que a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- g) – diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- h) – preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários;
- i) – efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada pelo CIEE.

CLÁUSULA 3ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à Unidade Concedente:

- a) – formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;
- b) – receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) – informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- d) – celebrar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- e) – celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura das Instituições de Ensino;
- f) – participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;
- g) – informar, mensalmente, ao CIEE, a frequência dos Estudantes ao Estágio;
- h) – transferir ao CIEE, mensalmente, mediante entendimentos, contribuições ou doações destinadas ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio – FIBA, administrado pelo CIEE, cujos valores serão aplicados, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa-Auxílio aos estagiários;
- i) – efetuar, mensalmente, contribuição ou doação ao CIEE, cujo montante terá por base o índice de 13% sobre o valor de cada bolsa-auxílio atribuída aos estagiários que estiverem estagiando em suas dependências, valor esse que contribui para o atingimento dos objetivos institucionais em geral do CIEE.

CLÁUSULA 4ª

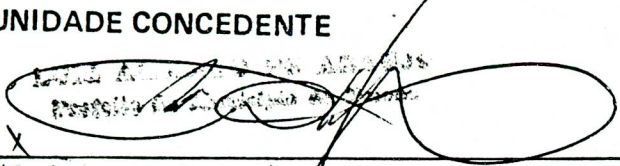
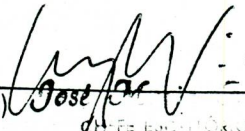
O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a Unidade Concedente, se esta assim o desejar.

Parágrafo Único – A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de (trinta) dias.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (02) vias de igual teor.

<p>UNIDADE CONCEDENTE</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>(Carimbo e assinatura)</p>	<p>AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>(assinatura)</p>
---	---

UNIDADE DE OPERAÇÃO

CIEE/PR - TOLEDO

Rua Haroldo Hamilto Nº 51

Fone: (0452) 77-1836

CEP 85900 - TOLEDO - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-345/91

Toledo, 14 de maio de 1991.

Excelentíssima Senhora

ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS

Digníssima Prefeita do Município de Toledo, em Exercício

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhora Prefeita:

Tomamos a liberdade de remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 19/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada ontem, a qual referenda os seguintes Termos de Convênios, celebrados pelo Município de Toledo, com os organismos a seguir relacionados:

I - Com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

- a) nº 235, no valor de Cr\$ 300.000,00, para aquisição de equipamentos;
- b) nº 236, no valor de Cr\$ 500.000,00, também para aquisição de equipamentos;
- c) nº 565, no valor de Cr\$ 2.500.000,00, para construção de quadras de esportes em escolas municipais;
- d) nº 566, no valor de Cr\$ 4.500.000,00, para construção e aquisição de equipamentos da segunda etapa da Escola Municipal Helmuth Priesnitz e ampliação de salas de aula da primeira etapa;
- e) nº 567, no valor de Cr\$ 4.200.000,00, para ampliação de três unidades escolares;
- f) nº 568, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola Henrique Brod;
- g) nº 569, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola José Pedro Brum;
- h) nº 570, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para aquisição de material didático a escolas;
- i) nº 571, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para reconstrução de escola localizada na Vila Boa Esperança;




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

j) nº 572, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola Egon Werner Bercht.

II - com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), estabelecendo cooperação recíproca entre as partes, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Queira receber, Senhora Prefeita, a expressão de nossa estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Dall'Oglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-3 46/91

Toledo, 14 de maio de 1991.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS ALBERTO CHIARELLI

Digníssimo Ministro de Estado da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º Andar

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Ministro:

Tomamos a liberdade de remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 19/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada ontem, a qual referenda os seguintes Termos de Convênios, firmados em dezembro de 1990, entre o Município de Toledo e esse Ministério, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

I - nº 235, no valor de Cr\$ 300.000,00, para aquisição de equipamentos;

II - nº 236, no valor de Cr\$ 500.000,00, também para aquisição de equipamentos;

III - nº 565, no valor de Cr\$ 2.500.000,00, para construção de quadras de esportes em escolas municipais;

IV - nº 566, no valor de Cr\$ 4.500.000,00, para construção e aquisição de equipamentos da segunda etapa da Escola Municipal Helmuth Priesnitz e ampliação de salas de aula da primeira etapa;

V - nº 567, no valor de Cr\$ 4.200.000,00, para ampliação de três unidades escolares;

VI - nº 568, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola Henrique Brod;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



VII - nº 569, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola José Pedro Brum;

VIII - nº 570, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para aquisição de material didático a escolas;

IX - nº 571, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para reconstrução de escola na Vila Boa Esperança;

X - nº 572, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola Egon Werner Bercht.

Sendo sô o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de elevada consideração.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-347/91

Toledo, 14 de maio de 1991.

Ilustríssimo Senhor

ÉDISON SILVEIRA COLLARES

**Digníssimo Diretor-Geral Substituto da Secretaria Executiva do
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º Andar

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

**Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.**

Prezado Diretor:

Tomamos a liberdade de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 19/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada ontem, a qual referenda os seguintes Termos de Convênios, firmados em dezembro de 1990 entre este Município e o Ministério da Educação, com interveniência desse Fundo:

I - nº 235, no valor de Cr\$ 300.000,00, para aquisição de equipamentos;

II - nº 236, no valor de Cr\$ 500.000,00, também para aquisição de equipamentos;

III - nº 565, no valor de Cr\$ 2.500.000,00, para construção de quadras de esportes em escolas municipais;

IV - nº 566, no valor de Cr\$ 4.500.000,00, para construção e aquisição de equipamentos da segunda etapa da Escola Municipal Helmuth Priesnitz e ampliação de salas de aula da primeira etapa;

V - nº 567, no valor de Cr\$ 4.200.000,00, para ampliação de três unidades escolares;

VI - nº 568, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola Henrique Brod;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná


VII - nº 569, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola José Pedro Brum;

VIII - nº 570, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para aquisição de material didático a escolas;

IX - nº 571, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para reconstrução de escola na Vila Boa Esperança;

X - nº 572, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para ampliação da Escola Egon Werner Bercht.

Sendo sô o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Datt'Oglío
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-348/91

Toledo, 14 de maio de 1991.

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ MARIA MANSO VIEIRA

Digníssimo Coordenador Regional do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória

CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Coordenador:

Tomamos a liberdade de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 19/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada ontem, a qual referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e esse Centro, objetivando a cooperação recíproca entre as partes, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Sendo sô o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 19/91

DATA : 13 de maio de 1991.

EMENTA: Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios abaixo relacionados, celebrados entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no mês de dezembro de 1990:

I - nº 235, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de equipamentos;

II - nº 236, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de equipamentos;

III - nº 565, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil cruzeiros), para a construção de quadras de esportes em escolas municipais;

IV - nº 566, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil cruzeiros), visando à construção e à aquisição de equipamentos da segunda etapa da Escola Municipal Helmuth Priesnitz e à ampliação de salas de aula da primeira etapa;

V - nº 567, no valor de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões duzentos mil cruzeiros), objetivando a ampliação de três unidades escolares;

VI - nº 568, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à ampliação da Escola Henrique Brod;

VII - nº 569, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à ampliação da Escola José Pedro Brum;

VIII - nº 570, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à aquisição de material didático para escolas;

IX - nº 571, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para a reconstrução de escola localizada na Vila Boa Esperança;

X - nº 572, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), visando à ampliação da Escola Egon Werner Bercht.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), estabelecendo cooperação recíproca entre as partes para o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 1991.


Celso Paulo Mariani Dall'Oglio
PRESIDENTE


Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

Cascavel, 13 de Junho de 1991.

Ilustríssimo Senhor

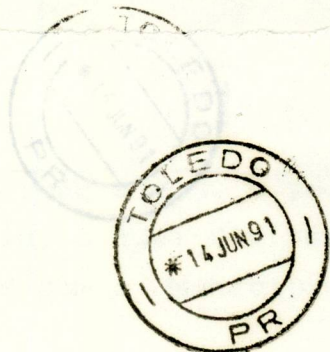
Celso Paulo Mariani Dall'Óglio

DD-Presidente da Câmara Municipal de Toledo.

M#

17740 Z PRTO
2100 31RNTX BR

36744 1306 1853 SCTM/DF (R01)
BRASILIA/DF AMPLIAZION
17740 Z PRTO
2100 26RNTX BR
14/0824
XDF36744 1306 1853 SCTM/DF (R01) DALL'ÓGLIO
BRASILIA/DF DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO/PR



URGENTE

EXMO. SR. DR CELSO PAULO MARIANI DALLOGLIO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE (TOLEDO/PR)
TOLEDO/PR

85900
TLX/MEC/BSB NR. 8500 12.06.91 (MARCOLINO)
COM MEUS CUMPRIMENTOS , ACUSO RECEBIMENTO CORRESPONDENCIA DESSA
PROCEDENCIA, QUE TRATA RESOLUCAO DE ORDEM SENHOR MINISTRO, INFORMO
VOSSENCIA ASSUNTO MERECEU TODA ATENCAO, TENDO SIDO ENCAMINHADO FUNDO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PARA EXAME.

ATENCIOSAMENTE,
EUSTAQUIO J. DE LACERDA B NR. 8500 12.06.91 (MARCOLINO)
CHEFE ASSESSORIA PARLAMENTAR MINISTRO EDUCACAO

TLX/MEC/BSB NR. 8500 12.06.91 (MARCOLINO)

REMETENTE
T611068
ASSINANTE TELEX

RECEBIDO
EM 14/06/91

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

